

EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº: 09/2024

Nos termos do Art. 138, I da Lei nº: 14.133/2021, após assegurar à empresa o contraditório e a ampla defesa, sem manifestação de sua parte, DETERMINO a extinção do aludido contrato, de forma unilateral, observando as disposições legais e procedimentos de praxe.

Determino, ainda, a convocação dos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, para manifestarem o interesse de contratação, seguindo as mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do Art. 90, § 2º da Lei nº: 14.133/2021.

Após, archive.

Araxá-MG 09 de outubro de 2024.

JOÃO BOSCO JÚNIOR
Presidente da Câmara M. de Araxás

EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº: 09/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.056.610/0001-14, com sede na Av. João Paulo II, 1.200, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP 38184-122, Araxá-MG, neste ato representada por seu presidente, vereador João Bosco Júnior, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade nº: MG17172316, inscrito no CPF sob o nº: 076.143.566-24, com endereço residencial na Rua Pedro Honório Bispo, 70, Villagio Park, Araxá-MG, resolve EXTINGUIR, DE FORMA UNILATERAL, o contrato nº: 09/2024, firmado com a empresa GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.714.140/0001-07, sediada na Rua Manoel Serrazina, 620, Bairro Almas do Mato, Carmo, RJ CEP: 28.640-000, doravante designada CONTRATADA, representada por FÁBIO ABREU CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CPF: 894.174.966-20, carteira de identidade: 085.117.125 e FERNANDO STUCCHI ALEGRO, brasileiro, casado, executivo financeiro, CPF nº: 271.694.338-93, carteira de identidade nº: 29.236.398 – SSP/SP, ambos com endereço comercial na Rua Henrique Schaumann, 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05413-010, SãoPaulo-SP, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº: 009/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica extinto o contrato nº: 09/2024, de forma unilateral pela Câmara Municipal de Araxá-MG, em razão do descumprimento da entrega do objeto contratato, no prazo previsto no termo de referência do edital de licitação e na cláusula segunda do referido contrato, tudo nos termos do Art. 137, I e 138, I da Lei nº: 14.133/2021 e dos itens 11.1.3. e 11.1.4. da cláusula décima primeira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O contraditório e a ampla defesa a que se refere o *caput* do Art. 137 da Lei nº: 14.133/2021, foram oportunizados à empresa contratada, nos termos dos *emails* enviados em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica a empresa contratada impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Araxá, no prazo de trinta e seis meses, nos termos do item 11.2.2 do contrato e do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Minas Gerais, comarca de Araxá, para dirimir os litígios que decorrerem desta extinção de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araxá-MG 09 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Araxá - CONTRATANTE
João Bosco Júnior – Presidente